

de S/A PERNAMBUCO POWER FACTORY, até o vértice M13, de coordenadas N 9.855.579,226 m. e E 785.581,266 m. deste, segue com azimute de 334°30'00" e distância de 960,00 m., confrontando neste trecho com propriedade de REMOR NORTE S/A - INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, até o vértice MI, de coordenadas N 9.856.438,148 m. e E 785.165,473 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE ABRIL DE 2012.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 32.138 de 17-04-2012.

DECRETO Nº 946, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Reserva área de terras para integrar o patrimônio do Município de Dom Eliseu, na localidade denominada Flor do Ipê, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 35 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual de 1989 prevê a adoção das providências necessárias à regularização das áreas patrimoniais dos municípios paraenses;

Considerando a necessidade de dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que compete ao Estado contribuir com medidas que possibilitem, quanto possível, a implantação de infraestrutura, no âmbito dos territórios municipais, com a construção de escolas, postos de saúde, unidades de saneamento e fornecimento de água, como forma de melhorar as condições de vida das populações locais;

Considerando que o art. 59 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, atribui competência ao Estado para promover a reserva das terras que não devem ser alienadas a particulares, quando se destinarem a finalidades especiais, inclusive aquelas indispensáveis à regularização ou expansão dos núcleos urbanos dos municípios,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica reservada em favor do Município de Dom Eliseu, para a implantação de infraestrutura urbana na localidade denominada Flor do Ipê, a área de terras pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir descritas:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D6B-M-2134, de coordenadas N 9.526.129,06m e E 214.920,86m; deste, segue confrontando com a Rua Salvador, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°46'58" e 1.046,85m até o vértice D6B-M-2144, de coordenadas N 9.526.114,76m e E 215.967,61m; deste, segue confrontando com a Rodovia BR-010, com os seguintes azimutes e distâncias: 172°43'19" e 466,98m até o vértice D6B-M-2145, de coordenadas N 9.525.651,54m e E 216.026,77m; 170°19'27" e 342,00m até o vértice D6B-M-2146, de coordenadas N 9.525.314,41m e E 216.084,25m; deste, segue confrontando com a Rua Frederico Gomes Dias, com os seguintes azimutes e distâncias: 262°23'17" e 290,35m até o vértice D6B-M-2147, de coordenadas N 9.525.275,95m e E 215.796,46m; 260°49'39" e 139,71m até o vértice D6B-M-2148, de coordenadas N 9.525.253,68m e E 215.658,54m; 261°53'34" e 120,40 m até o vértice D6B-M-2170, de coordenadas N.9.525.236,70m e E 215.539,34m; 261°39'15" e 99,97m até o vértice D6B-M-2169, de coordenadas N 9.525.222,19m e E 215.440,43m; 261°53'06" e 112,14m até o vértice D6B-M-2149, de coordenadas N 9.525.206,36m e E 215.329,41m; 261°38'48" e 186,54m até o vértice DGC-M-0442, de coordenadas N 9.525.179,26m e E 215.144,85m; 244°25'04" e 16,70m até o vértice DGC-M-0441, de coordenadas N 9.525.167,33m e E 215.133,16m; deste, segue confrontando com a Rua João Siviero, com os seguintes azimutes e distâncias: 334°57'40" e 40,80m até o vértice D6B-M-2131, de coordenadas N 9.525.204,30m e E 215.115,89m; 349°36'59" e 272,92m até

o vértice D6B-M-2132, de coordenadas N 9.525.472,75m e E 215.066,70m; 348°05'30" e 280,16m até o vértice D6B-M-2133, de coordenadas N 9.525.746,88m e E 215.008,89m; deste, segue confrontando com a Rua João Siviero, com os seguintes azimutes e distâncias: 347°01'44" e 392,19m até o vértice D6B-M-2134, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso - 23, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, uma vez concedida a necessária autorização legislativa, o Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Secretaria de Estado de Integração Regional, Desenvolvimento Urbano e Metropolitano - SEIDURB, em colaboração com a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, deverão promover a demarcação das terras reservadas por este Decreto, observadas as disposições que regulamentam os procedimentos dessa natureza, em conformidade com a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Art. 3º Concluída a demarcação e após sua aprovação pelo ITERPA, este deverá providenciar a expedição do título definitivo de propriedade em favor do Município de Dom Eliseu, cuja área passará a integrar o patrimônio daquele ente público.

Art. 4º Ficam ressalvadas do polígono a que se refere o art. 1º deste Decreto, as ocupações legítimas de terceiros e quaisquer outras situações jurídicas constituídas porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de janeiro de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 947, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Homologa criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável (PEAS) denominado ALTO BONITO II, no Município de Dom Eliseu/PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, incisos V e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 239, inciso V, da Constituição Estadual, admite, expressamente, que as terras públicas situadas na zona rural sejam destinadas para assentamentos agrícolas, preferencialmente de pequenos produtores que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o art. 35 da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, consagra a mesma orientação, no sentido de priorizar a ação fundiária do Estado em benefício dos assentamentos de trabalhadores rurais, assegurando-se a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem, tirando da terra o sustento para si e seus familiares;

Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 24 de agosto de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 24 de agosto de 2007, bem como a Portaria nº 0173, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.392, de 2 de abril de 2009, disciplinam os procedimentos a serem adotados nos casos de regularização fundiária por meio de Projetos Estaduais de Assentamentos Sustentáveis (PEAS);

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária estadual com as diretrizes e metas previstas do Plano Nacional de Reforma Agrária - PRNA, e de instituir modalidades de assentamentos que favoreçam, de acordo com as circunstâncias ocupacionais, as variadas formas de acesso e uso da terra e dos seus recursos naturais;

Considerando, também, o interesse do Estado em promover o desenvolvimento de atividades agropecuárias que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica autossustentável, assegurando-se a manutenção das condições naturais de cada região;

Considerando, enfim, o teor da Portaria nº 999, de 31 de julho de 2012, da Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA,

D E C R E T A :
Art. 1º Fica homologada a criação do Projeto de Assentamento Sustentável denominado ALTO BONITO II, localizado no Município de Dom Eliseu/PA, possuindo área de 1.632,1938 (mil seiscentos e trinta e dois hectares, dezenove ares e trinta e oito centiares), com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 45 (quarenta e cinco) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido abaixo: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D45M-0038, de coordenadas N 9.560.306,071 m. e E 169.906,221 m., situado no limite com a faixa de domínio da Estrada da Marajoara, deste, segue com azimute de 119°17'16" e distância de 211,09 m.,

confrontando com a referida Estrada, nos seguintes trechos: até o vértice D45P-0002, de coordenadas N 9.560.202,807 m. e E 170.090,327 m.; deste, segue com azimute de 104°48'47" e distância de 205,13 m., até o vértice D45M-0028, de coordenadas N 9.560.150,363 m. e E 170.288,637 m.; deste, segue com azimute de 67°46'51" e distância de 106,92 m., até o vértice D45P-0003, de coordenadas N 9.560.190,796 m. e E 170.387,620 m.; deste, segue com azimute de 96°10'53" e distância de 147,71 m., até o vértice D45P-0004, de coordenadas N 9.560.174,891 m. e E 170.534,474 m.; deste, segue com azimute de 112°56'32" e distância de 166,27 m., até o vértice D45M-0029, de coordenadas N 9.560.110,080 m. e E 170.687,588 m.; deste, segue com azimute de 106°38'44" e distância de 412,38 m., até o vértice D45M-0030, de coordenadas N 9.559.991,954 m. e E 171.082,689 m.; deste, segue com azimute de 108°06'58" e distância de 109,75 m., até o vértice D45M-0111, de coordenadas N 9.559.957,828 m. e E 171.186,998 m.; deste, segue com azimute de 105°12'16" e distância de 13,22 m., atravessando neste trecho a faixa de domínio do Ramal do Mundesa, até o vértice D45M-0112, de coordenadas N 9.559.954,362 m. e E 171.199,751 m.; deste, segue com azimute de 99°26'22" e distância de 99,71 m., até o vértice D45M-0031, de coordenadas N 9.559.938,009 m. e E 171.298,110 m.; deste, segue com azimute de 88°22'53" e distância de 225,14 m., confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Estrada da Marajoara, até o vértice D45M-0042, de coordenadas N 9.559.944,368 m. e E 171.523,162 m.; deste, segue com azimute de 119°42'11" e distância de 418,72 m., confrontando com GERALDO DOS SANTOS, nos seguintes trechos: até o vértice D45M-0043, de coordenadas N 9.559.736,888 m. e E 171.886,867 m.; deste, segue com azimute de 107°30'37" e distância de 74,99 m., até o vértice D45M-0061,

de coordenadas N 9.559.714,325 m. e E 171.958,383 m.; deste, segue com azimute de 107°58'16" e distância de 13,20 m., atravessando neste trecho a faixa de domínio do Ramal do Gonzaga, até o vértice D45M-0060, de coordenadas N 9.559.710,252 m. e E 171.970,940 m.; deste, segue com azimute de 108°12'27" e distância de 505,89 m., confrontando neste trecho com GERALDO DOS SANTOS, até o vértice D45M-0106, de coordenadas N 9.559.552,183 m. e E 172.451,499 m.; deste, segue com azimute de 109°19'48" e distância de 487,06 m., confrontando com JOAQUIM, até o vértice D45M-0105, de coordenadas N 9.559.390,962 m. e E 172.911,105 m.; deste, segue com azimute de 143°16'07" e distância de 1.187,54 m., até o vértice D45M-0078, de coordenadas N 9.558.439,208 m. e E 173.621,335 m.; deste, segue com azimute de 142°56'19" e distância de 569,71 m., confrontando neste trecho com PEDRO TOSE, até o vértice D45M-0076, de coordenadas N 9.557.984,587 m. e E 173.964,681 m.; deste, segue com azimute de 198°52'46" e distância de 302,02 m., confrontando com ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS FAIA, nos seguintes trechos: até o vértice D45M-0077, de coordenadas N 9.557.698,811 m. e E 173.866,953 m.; deste, segue com azimute de 193°16'13" e distância de 123,51 m., até o vértice D45M-0091, de coordenadas N 9.557.578,599 m. e E 173.838,602 m.; deste, segue com azimute de 191°09'23" e distância de 177,59 m., até o vértice D45M-0092, de coordenadas N 9.557.404,364 m. e E 173.804,240 m.; deste, segue com azimute de 181°13'27" e distância de 118,11 m., até o vértice D45M-0093, de coordenadas N 9.557.286,284 m. e E 173.801,717 m.; deste, segue com azimute de 269°31'23" e distância de 182,84 m., confrontando com a linha divisória INCRA/ITERPA, nos seguintes trechos: até o vértice D45M-0088, de coordenadas N 9.557.284,762 m. e E 173.618,888 m.; deste, segue com azimute de 269°54'12" e distância de 602,16 m., até o vértice D45M-0087, de coordenadas N 9.557.283,747 m. e E 173.016,726 m.; deste, segue com azimute de 269°52'44" e distância de 335,61 m., até o vértice D45M-0096, de coordenadas N 9.557.283,037 m. e E 172.681,115 m.; deste, segue com azimute de 269°54'29" e distância de 139,38 m., até o vértice D45M-0094, de coordenadas N 9.557.282,813 m. e E 172.541,736 m.; deste, segue com azimute de 270°12'27" e distância de 22,63 m., até o vértice D45M-0095, de coordenadas N 9.557.282,895 m. e E 172.519,106 m.; deste, segue com azimute de 269°55'20" e distância de 626,39 m., até o vértice D45M-0104, de coordenadas N 9.557.282,046 m. e E 171.892,720 m.; deste, segue com azimute de 269°47'15" e distância de 267,78 m., até o vértice D45M-0113, de coordenadas N 9.557.281,053 m. e E 171.624,940 m.; deste, segue com azimute de 269°21'32" e distância de 172,30 m., até o vértice D45M-0114, de coordenadas N 9.557.279,125 m. e E 171.452,647 m.; deste, segue com azimute de 269°33'59" e distância de 819,32 m., até o vértice D45M-0117, de coordenadas N 9.557.272,923 m. e E